

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA CLARA ALENCAR COUTO ROCHA

**COVID-19 E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EFEITOS DO ISOLAMENTO  
SOCIAL**

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020  
MARIA CLARA ALENCAR COUTO ROCHA

# **COVID-19 E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EFEITOS DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.  
Orientador: Prof. Tamyris Madeira de Brito

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020  
MARIA CLARA ALENCAR COUTO ROCHA

**COVID-19 E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EFEITOS DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 09 / 12 / 2020.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

(Orientador)

---

(Examinador)

---

(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

# COVID-19 E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EFEITOS DO ISOLAMENTO SOCIAL

Maria Clara Alencar Couto Rocha<sup>1</sup>  
Tamyris Madeira de Brito<sup>2</sup>

## RESUMO

Nesse trabalho, relata-se sobre o feminicídio, envolvendo o feminismo a luta das mulheres, de forma pretende ampliar o debate sobre o fenômeno social acometido por homens contra mulheres, tendo ou não vínculos afetivos, ocorrido a partir das dimensões de dominação e exploração no contexto social arraigados nos moldes patriarcais com o objetivo de analisar a aplicação e assistência da lei de feminicídio junto com as conquistas e dificuldades da mulher. Relatando ainda como a pandemia pode influenciar no feminicídio, e porque dos casos aumentarem na sociedade contemporânea que vivemos, muitas mulheres perdem seus direitos e seus desejos em virtude do machismo presente na vida de seus companheiros, assim a violência contra a mulher vem sendo extremamente forte nos dias atuais, o que causa na sociedade feminina o medo, a insegurança, entre outros. Assim, esse trabalho relata sobre o feminicídio e o feminismo como se envolvem, e como a pandemia pode ter uma grande influencia para os casos terem aumentando diante da sociedade. Assim como o surgimento das leis que protegem a mulher, como a lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. **Palavras Chave:** Violência doméstica, Feminicídio, Feminismo, pandemia, direito da mulher, homicídio.

## ABSTRACT

In this work, we report on femicide, involving feminism and the struggle of women, in order to expand the debate on the social phenomenon affected by men against women, whether or not they have affective bonds, which occurred from the dimensions of domination and exploitation in the social context rooted in patriarchal molds in order to analyze the application and assistance of the femicide law along with the achievements and difficulties of women. Also reporting how the pandemic can influence femicide, and because of the increasing cases in the contemporary society we live in, many women lose their rights and their desires due to the machismo present in the lives of their partners, so the violence against women has been extremely strong nowadays, what causes fear, insecurity in women society, among others. Thus, this work reports on femicide and feminism as they get involved, and how the pandemic can have a great influence for the cases to have increased before society. As well as the emergence of laws that protect women, such as the Maria da Penha law and the Femicide law. **Key words:** Domestic violence, Femicide, Feminism, pandemic, women's rights, homicide.

---

<sup>1</sup>Discente do curso de direito da UNILEÃO. Clarinha.rocha\_@hotmail.com :

<sup>2</sup>Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email:

## 1 INTRODUÇÃO

A violência está presente em nossa sociedade desde a antiguidade, atingindo a humanidade como um todo, o feminicídio é uma herança historicamente na sociedade, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, no Brasil, a taxa de feminicídio é de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo, segundo dados da própria OMS. Em 2015, um fenômeno que o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, “o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875”, ou seja a incidência de feminicídio em mulheres negras é maior quando comparadas com mulheres brancas.

Saffioti (2004), em seu livro, menciona que violência, no conceito amplo da palavra, significa “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”.

A violência direcionada a mulher geralmente começa dentro de casa, o feminicídio é usado como termo para distinguir ao crime de ódio baseado em gênero. “Os estudos sobre a violência de gênero derivaram de pesquisas sobre a mulher e da contribuição do movimento feminista, que introduziu na discussão o conceito de patriarcado” (RAMÃO, MENEGHEL e OLIVEIRA, 2005). Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se mostraram contra sua condição, que lutaram por liberdade, direitos e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas.

Nesta perspectiva, como as mulheres ainda sofrem uma grande desigualdade com os seus parceiros, a pandemia foi de grande influência para que esse índice evoluísse, com isso veio a dificuldade de diversas formas, que muitos estão vivenciando, um índice maior de mortalidade, pelo simples fato de ser mulher e ter que ser submetida ao seu parceiro.

A maioria das mulheres sofrem violências de diferentes formas, sejam elas físicas ou psicológicas, ao falar de violência relacionada à mulher, articula-se o termo violência de gênero, enquanto sinônimo e expressão no sentido de causar efeitos, ao que tange a violência contra mulheres realizada por homens, na condição de dominador/explorador, onde tal violência vêm de conjugues, familiares, companheiros ou ex-companheiros (FON, 2014).

No Brasil, estima-se que por dia, no mínimo 3 mulheres são vítimas de feminicídio, a cada dois segundos, uma mulher é agredida no país. No Ceará não se sabe ao certo o índice de feminicídio, o que se tem afirmado é que os índices de resolubilidade perpassam o índice de homicídios (Organização das Nações Unidas – ONU, 2015).

A criminalização do feminicídio no Brasil teve princípio desde os anos noventa, quando ocorreu o primeiro reconhecimento como um delito específico, da violência contra mulheres. Essa demanda feminista é originada da constatação de que a violência baseada no gênero era naturalizada ou mesmo ignorada pelo direito penal levando à conclusão de que os direitos humanos das mulheres não eram objeto de proteção adequada (CAMPOS, 2010).

Com o momento atual que estamos vivenciando, o índice de ocorrências e mortes aumentou, além da vulnerabilidade financeira e de uma possível perda de renda por parte das mulheres neste contexto pandêmico, não raro, elas perdem parte da rede de apoio.

É de fato que o feminicídio envolve-se com o movimento feminista que parte dessa ideia dos direitos das mulheres, e as lutas para igualdade das minorias. O princípio da sua luta era focado em algumas carências como a educação, o voto e ao livre acesso ao mercado de trabalho, é um movimento que até hoje produz sua própria reflexão crítica e teórica. O feminicídio aparece então, como o extremo tipo de violência universal e estrutural.

Nesse sentido, nesse trabalho é estudado a problematização de como a pandemia pode ter influenciado no aumento do feminicídio e na violência doméstica. Abordando o desenvolvimento do feminismo e feminicídio, e as leis que resguardam a mulher, apresentando ainda o início histórico do movimento feminista.

## **2 METODOLOGIA**

Esse trabalho se caracteriza por ser um trabalho descritivo e de natureza qualitativa. Utilizará como metodologia a revisão bibliográfica, que consiste na leitura de artigos, relatórios, livros e dados online. A pesquisa em um todo se caracteriza por ser descritiva, onde Gil (2002) menciona que essa modalidade de estudo visa à descrição de características de uma determinada população ou fenômeno.

## **3. O PAPEL DA MULHER NA RELAÇÃO HISTÓRICA DE DOMINAÇÃO: INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MACHISMO**

Ao iniciar toda a investigação quanto ao sujeito feminino, pode-se analisar que a mulher sempre foi vista como um ser totalmente inferior em relação ao homem. Tanto é que, não existia sequer uma relação de igualdade entre os sexos, a mulher era vista apenas como

um objeto de dominação do homem. O que a condicionava a ser vista como um ser incapaz de realizar determinadas condutas pelas quais somente o homem teria a capacidade de assim fazer, ou seja, a mulher era vista como o ser inferior, onde somente destinava-se as atividades domésticas e familiares bem como aos cuidados dos filhos. Neste sentido estabelece Bourdieu (2002, p. 17, grifo do autor):

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos habitus dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento de ação.

Neste sentido, verifica-se que o contexto pelo qual foi caracterizando a mulher como o ser incapaz de realizar determinados atos, passou a efetivar-se na sociedade como sendo algo normal, “naturalístico”. Sendo que, se a mulher realizasse qualquer outra atividade, que fosse diversa dos trabalhos domésticos e cuidados dos filhos, estaria violando a superioridade masculina. Pois somente homem estaria apto a comandar tudo, e se sobrepor a ela.

Ademais, torna-se imprescindível apresentar que dentre as atividades pelas quais a mulher estaria submissa ao homem, destaca-se que ela tinha por responsabilidade a realização dos desejos do homem, sendo este a satisfação sexual. Neste aspecto, Bourdieu (2010, p. 18) observa que:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa reservada as mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos.

Dessa forma, conforme o pensamento de Bourdieu, o simbolismo destacado, é justamente atrelado as relações sociais pelas quais se materializam na convivência entre o homem e a mulher. Sendo, portanto, a mulher, vista como o ser, sempre inferior, incapaz de se destacar ou até mesmo alcançar um patamar de igualdade com o sujeito masculino.

Em outros aspectos, pode-se verificar que a inferioridade pela qual a mulher passou, materializou-se no próprio contexto social em que vivia. O código civil de 1916, por exemplo, definia a mulher casada como incapaz de realizar certos atos e previa que ela necessitava da

autorização do seu marido para exercer diversas atividades. Retrata a mulher como subalterna ao esposo, pois este é tido como o chefe da sociedade conjugal, onde todo o controle de bens e valores estaria atrelado somente a ele.

Portanto, em momento algum a mulher tinha direitos de escolher qual o lugar que gostaria de ocupar, ou até mesmo onde se sentia mais confortável. Essa função atrelava-se sempre ao marido, aquele que estava sempre no centro de tudo, capaz de impor suas vontades em detrimento da vontade de sua esposa.

É justamente essa ideia que se faz necessária ser observada, pois essas relações de inferioridade comportavam um poder de grande valor, ao ponto de as mulheres não terem sequer o direito de escolher com quem poderiam se casar. Mais uma vez essa tarefa não estaria atribuída à mulher, e sim ao seu pai, que por sua vez, passaria a escolher quem seria o esposo ideal para sua filha, observando principalmente os aspectos econômicos e financeiros do homem. Portanto, nos dizeres de Bourdieu (2002, p. 20):

A virilidade, em seu aspecto ético mesmo, isto é, enquanto qualidade do vir, virtus, questão de honra, princípio da conservação e do aumento da honra, mantém-se indissociável, pelo menos tacitamente, da virilidade física, através, sobretudo, das provas de potência sexual – defloração da noiva, progenitora masculina abundante etc. – que são esperadas de um homem que seja realmente um homem.

Dessa forma, na compressão de Bourdieu, seria incompatível afastar do homem a ideia de superioridade, tendo em vista que este aspecto adentrava-se cada vez mais como sendo natural, e se a mulher não respeitasse ou até mesmo não aceitasse como sendo inferior e submissa a todas as vontades do homem, poderia ser mau vista pela sociedade.

Portanto, o contexto de submissão pela qual a mulher conviveu, era visto como sendo o correto, a regra, não admitindo-se exceções. Principalmente quanto ao sentido sexual, onde verifica-se a ideia do homem como dominador e a mulher como dominada.

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é por que ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo - o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação. (BOURDIEU 2010, P. 31).

Essa compreensão é justamente colocada, pois a figura feminina não tinha a oportunidade de escolher se quer o seu trabalho, e quando por ela fosse escolhido, para que de fato, pudesse exercer, seria necessário a autorização de seu marido, quando casada, se não

fosse, seria necessário à autorização de seu pai. O que importa compreender é que em nenhum momento, a mulher tinha sua própria autonomia.

Neste sentido o Código Civil de 1916 à época, reafirmava toda a contextualização do patriarcalismo existente. Enaltecendo sempre a figura do chefe de família como sendo o mais importante, principalmente por ser considerado o ser que sempre esteve à frente da sociedade conjugal.

Portanto, tais características trazidas pelo referido código, separam de modo evidente a figura do homem como a figura da mulher. Sendo notórias suas diferenciações, tanto pelas situações de capacidade atribuídas ao homem, como as situações de incapacidade e inferioridade atribuída à mulher, tornando-os seres distintos, diferenciados.

O contexto de inferioridade e incapacidade apresenta-se no código civil de 1916, reafirmando a figura da mulher como um ser desprovido de capacidade plena. É neste sentido que a ela é atribuído à comparação com os maiores de 16 e os menores de 21 anos, os pródigos e os silvícolas, sendo, portanto, relativamente incapaz, não podendo realizar determinados atos da vida civil.

Os atos pelos quais ela não poderia ser responsável, transferia-se quando casada para seu marido, ou para seu pai quando assim não o fosse. Este contexto foi desenvolvendo na mulher uma limitação no seu meio social, fazendo com que de maneira natural fosse regrada de intelectualidade, perdendo cada vez mais o seu poder de tomar suas próprias decisões.

O patriarcalismo existente limitava bastante a figura feminina em todas as relações em que ela poderia estar presente. Exemplo disso, era o seu trabalho, que para poder realizar, seria preciso que seu marido assim o autorizasse, caso contrário não poderia desenvolvê-lo. O próprio texto do código civil de 1916, em seu artigo 242, inciso VII, estabelecia de forma expressa, que a mulher não poderia realizar o trabalho ou ter sua profissão, sem a devida autorização do marido. É neste aspecto pelo qual se observa a total desvalorização da mulher, sua incapacidade cada vez mais propícia de ser vista por ela mesmo, como algo natural de sua própria existência humana.

Assim, a sociedade nada mais é, do que um reflexo dos acontecimentos que existem no dia a dia das pessoas, precisamente na vida das mulheres, fazendo com que o espantoso, torne-se como sendo, algo natural. Os fatos que aconteciam com o sujeito do sexo feminino, eram vistos como normais, porém seria visto de forma negativa, caso a mulher viesse a ter uma conduta de escolhas próprias e de autodeterminação em relação ao homem.

#### 4. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINISMO

A violência contra a mulher está presente na nossa sociedade desde a antiguidade, onde a mesma não era sequer mencionada em discussões até meados de 1990. Por muitos anos, a violência feminina foi institucionalizada, ignorada e minimizada por grande parte das autoridades jurídicas e governamentais. Durante o século XVI e XVII, por exemplo, inúmeras mulheres foram queimadas vivas, sob a acusação de serem bruxas, e ainda hoje, muitos crimes dessa natureza são minimizados em razão da orientação sexual da vítima (GAYON, 2010).

A primeira onda do feminismo, no mundo, aconteceu nas últimas décadas do século XIX, quando mulheres, na Inglaterra, se organizaram para lutar em busca de seus direitos. As sufragistas, como ficaram conhecidas, instigaram outras mulheres a compor o movimento social para lutar pelos seus direitos, onde através de manifestações e greves conquistaram o primeiro direito no Brasil, o direito ao voto (PINTO, 2010).

Na primeira onda do feminismo, aconteceu o movimento das operárias, de ideologia anarquista, mulheres se reuniram na “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes anexas”, dessa reunião, ocorreu em 1917 um manifesto, onde se proclamava: “Se refletirdes um momento, vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhas por seres repelentes” (PINTO, 2003).

Após, o feminismo teve uma queda, na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil, ele perdeu força a partir da década de 1930, e só se reergueu novamente, com importância e solidificação, em 1960. Surge então, a segunda onda do feminismo, nele, mulheres como Simone Beauvoir escreve livros sobre a luta, e estabelece uma das frases mais marcantes da luta feminista “não se nasce mulher, se torna mulher” (PINTO, 2010).

O movimento feminista intensificou sua luta no âmbito da denúncia da violência de gênero contra as mulheres a partir da década de 1970. Em 1995, surge a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, nele a violência contra a mulher ganha uma definição “todo ato de violência baseado em gênero que tem como resultado possível ou real dano físico, sexual ou psicológico, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade, ocorridas na vida privada ou pública, na família, comunidade, e perpetrada ou tolerada pelo Estado” (VÁSQUEZ, 2009).

Dessa forma, a violência contra a mulher é responsabilidade do Estado, sendo assim, deve proteger e cuidar para que possíveis violências maiores não aconteça. O estado não tem

como prever quem vai violentar ou não uma mulher, mas tem como agir quando situações assim possam vir a ocorrer.

As mulheres são vítimas de violência em diferentes contextos, podemos caracteriza-los de acordo com a Lei Maria da Penha como:

- I. Violência física:
- II. Violência psicológica:
- III. Violência sexual
- IV. Violência patrimonial
- V. Violência moral

Para tanto, toma-se como ponto de partida o conceito de violência doméstica ampliado, que é descrito na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1993. De acordo com a Declaração.

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMC, 1998, p.7)

Diante do conceito estabelecido na Declaração, pode-se mencionar que a mulher sofre diferentes tipos de violência, e que com um conceito mais amplo, se pode mensurar as mais diversas possibilidades de violência contra a mulher e seu agressor.

## **5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A INFLUÊNCIA DA PANDEMIA E OS DIAS ATUAIS**

Desde os tempos antigos ao atual, o feminicídio esteve presente na sociedade, com outra nomenclatura, a de homicídio, com as lutas feministas e o passar do tempo surgiu o que conhecemos por feminicídio, que é a violência, para a pessoa do sexo feminino apenas por ser mulher, extremamente relacionado as questões de gênero.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 35% das mulheres no mundo já sofreram violência física e/ou sexual perpetrada por parceiro íntimo ou violência sexual perpetrada por não parceiro. Ou seja, mais de uma a cada três mulheres no mundo já foi vítima de pelo menos um episódio desses tipos de violência. O Brasil, no ranking de violência contra a mulher se localiza nos cinco primeiros países. O Estado do Ceará, com base nos estudos, é o segundo estado com maior índice de taxa de mortalidade com relação a mulher.

As circunstâncias previstas na lei para a ocorrência da violência contra a mulher (doméstica ou familiar) e menosprezo ou discriminação à condição de mulher é uma realidade na vida das mulheres brasileiras, onde muitas passam por situações constrangedoras e até difíceis de lidar por serem mulheres.

Ocorrendo que essa prática se encontra principalmente dentro da cultura do machismo, o homem ainda quer ter poderes sobre a mulher, para que seja sempre submetida a ele, na maioria das vezes começa dentro de casa, é um fato precedido de outro, um abuso, uma violência psicológica e depois, quando as mesmas já não estão suprindo o ego machista, há a violência física.

Carcedo e Sargot (2002) menciona em seu estudo que o feminicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle, tendo ou não relacionamento com a mulher, sendo ou não familiar.

A lei Maria da Penha 11.340/2006 foi criada em 2006 em homenagem a Maria da Penha, uma mulher que sofreu violência doméstica pelo seu ex-companheiro com danos irreversíveis a sua vida. A violência contra a mulher é um problema social que acontece diariamente na sociedade que ainda é enraizada com a cultura arcaica, patriarcal e machista, na qual deve ser sanada pelo Estado e pela própria sociedade.

A Lei Maria da Penha dispõe de medidas protetivas de urgência para proteção da vítima (artigo 23) e referente ao patrimônio do casal, podemos ver exemplificado no trecho abaixo:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (Lei 11.340/2006).

Em 09 de março de 2015, foi criada a lei 11.104/2005, que fala sobre homicídio relacionado a questão de gênero feminino, a lei do feminicídio. Tal dispositivo foi criado em decorrência do grande aumento de assassinatos de mulheres no Brasil, por simplesmente serem do sexo feminino, visando diminuir e retirar do meio social a discriminação com a mulher. Dessa forma feminicídio tornou-se a expressão conhecida para homicídio de mulheres como crime hediondo, quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar, tendo sua agravante na lei penal.

Abaixo, um trecho da lei 11.104/2015 para deixar mais explicado o que estamos falando sobre feminicídio:

“VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos **incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**”.

Dessa forma RUSSEL, Diana e RADFORD, Jill (1992) nos deixa claro o significado de feminicídio e como estamos no cenário atual:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios.

Desta forma, com base no que foi citado acima, o feminicídio é considerado uma morte violenta, não ocasional e não acidental de uma mulher, conceituado por uma sociedade machista, patriarcal, sexista e misógina. Ele seria o encerramento cruel e letal de um ciclo de violações e privações sofridas por mulheres ao longo da vida.

Em 2020, vive-se uma pandemia de nível mundial, fator que levou grande parte da população a adotar o isolamento social. Este evento, por consequência, deixou mulheres

presas por mais tempo no mesmo ambiente que seus agressores. A violência contra a mulher é estrutural e não algo novo. O isolamento social devido à pandemia da Covid-19 é apenas um agravante (ALENCAR et al., 2020; VIEIRA et al., 2020) e não a causa da violência.

De acordo com a pesquisa do a 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Pesquisa DataSenado e do Observatório da Mulher contra a Violência, em 2019, apresenta que:

Assim como nos anos anteriores, os principais responsáveis pelas agressões relatadas são companheiros e ex-companheiros - incluídos (ex)namorados e (ex)maridos. A principal diferença que vem aparecendo desde o começo da série histórica é o crescimento do volume de agressões cometidas pelos 'ex'. Em 2011, 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um 'ex' como agressor, enquanto em 2019 esse número subiu para 37% (DATASENADO, 2019, p. 9).

Desta forma, constata-se que o agressor destas mulheres são os maridos, companheiros ou namorados que, durante a quarentena, passam a conviver forçadamente por mais tempo com a vítima. Portanto, a violência doméstica só é escancarada durante a quarentena.

Para compreender os crescentes casos, fazem-se agora alguns apontamentos de fatores que impulsionam a violência doméstica na pandemia da Covid-19. Saffioti (2004) diz que a violência doméstica é uma prisão pautada na justificativa do gênero no qual determina que o homem pode agredir e a mulher deve suportar. É em casa que as mulheres mais sofrem violência e, no isolamento social, elas são forçadas a conviver com seu agressor aumentando a chance e a frequência dos casos (ALENCAR et al., 2020; MARQUES et al., 2020).

Outro fator está relacionado aos papéis sociais, pois determina que espaço doméstico é socialmente feminino e o espaço masculino é o âmbito público (SAFFIOTI, 1987). A instabilidade das consequências econômicas da pandemia do novo coronavírus afeta a virilidade do homem ao diminuir seu domínio financeiro da família tornando-se gatilho para atitudes violentas (ALENCAR et al., 2020; SANTOS et al., 2020; VIEIRA, et al., 2020).

Para Vieira et al. (2020), a presença dos homens em casa não significa que há uma divisão das atividades domésticas, pelo contrário, aumenta o trabalho não remunerado e invisível para estas mulheres. Nesse sentido, Marques et al. (2020, p. 2) acrescenta que a

sobrecarga das atividades para as mulheres, como cuidado dos filhos, idosos, doentes faz com que diminua “sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual”.

As atribuições sociais e a relação de poder são intensificadas neste cenário corroborando para que os homens demonstrem sua autoridade por vias violentas. Sobre a dependência econômica e a pandemia, Marques et al. (2020, p. 2), afirma que:

A dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação.

Ou seja, a crise econômica gerada pelo novo coronavírus provocou o fechamento de postos de trabalhos físicos formais e informais, bem como a abertura de novos empregos, e as mulheres, que são socialmente impostas ao trabalho doméstico ou ao trabalho mal pago, sentem-se mais desencorajadas a romper com o ciclo de violência por medo de ficar sem renda. Além disso, o desemprego causado pela crise econômica também colabora para a convivência da vítima com seu agressor por mais tempo. Embora na pandemia os veículos de comunicação estejam noticiando o aumento da violência doméstica no Brasil, os dados oficiais mostram que há uma diminuição das denúncias desse tipo de casos.

Este cenário coloca em destaque um outro grande problema referente a violência doméstica: possibilitar o acesso da mulher à rede de enfrentamento. Conforme a nota técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o que se analisa é uma “redução dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica no período de março e abril de 2020. A redução média para março e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 é de 25,5%” (FBSP, 2020, p. 5). A nota ainda mostra a diminuição das Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Assim, para Vieira et al. (2020), o medo do contágio por parte das mulheres e a redução dos serviços de atendimento às vítimas na quarentena gera um decréscimo na procura por serviços que demandem a presença física. No entanto, o Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – serviço oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que recebe denúncias e oferece orientação sobre a rede, registrou o crescimento denúncias, “passando de 14.853 denúncias entre março e abril de 2018 para 15.683 em 2019 e 19.915 este ano, período já

afetado pela crise sanitária. Enquanto o crescimento entre 2018 e 2019 foi de 5,6%, entre 2019 e 2020 foi de 27%” (FBSP, 2020, p. 11).

O mesmo aumento ocorreu com o 190, telefone da Polícia Militar. Percebe-se a maior utilização dos atendimentos remotos. A compreensão destes números deve-se ao fator institucional, pois os sistemas de atendimento às mulheres não estavam adaptados para o novo contexto da Covid-19 (DATASENADO, 2020), e ao social, que a convivência diária, em domicílios pequenos e com grande aglomeração “reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão” (MARQUES et al., 2020, p. 2).

No Brasil, os governos estaduais tomaram a iniciativa de combater a violência doméstica antes do governo federal e causou certa disparidade entre as medidas dos entes federativos (ALENCAR et al., 2020).

As ações do governo federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH), focaram na implantação de comitês de enfrentamento a violência doméstica na pandemia e campanhas de incentivo as denúncias (ALENCAR et al., 2020), mas não foi encontrado nenhuma criação de fato desses comitês. Outras ações do MMDFH foi o lançamento das: Plataformas digitais dos canais de atendimento da ONDH: o aplicativo Direitos Humanos BR e o siteouvidoria.mdh.gov.br, que também poderão ser acessados nos endereços disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br.

Por meio desses canais, vítimas, familiares, vizinhos, ou mesmo desconhecidos poderão enviar fotos, vídeos, áudios e outros tipos de documentos que registrem situações de violência doméstica e outras violações de direitos humanos (VIEIRA et al., 2020, p. 3-4).

Ressalte-se que as ações focadas na tecnologia deixam de lado as mulheres que não têm acesso à internet, o que passa a ser mais um desafio no âmbito do combate efetivo da violência, no entanto, não deixa de ser uma proposta válida e com potencialidades.

A nota técnica evidencia que o maior estímulo que deve ser pelo governo federal é o “repasso de recurso ou o aumento de orçamento para as políticas específicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, como as Casas Abrigo, as unidades da Casa da Mulher Brasileira, o Disque 180, entre outras instituições” (ALENCAR et al., 2020, p. 14) e, nesse sentido, só foram anunciadas apenas duas ações tímidas e com pouca eficácia.

Para o enfrentamento destas questões estruturais da sociedade patriarcal agravadas na pandemia da Covid-19, exige-se do Estado políticas públicas de contenção do aumento da pandemia da violência doméstica no mundo. No entanto, a pandemia escancarou a “fragilidade da política para as mulheres no Brasil, em que o Estado não tem investido na implementação das principais ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, como a Casa da Mulher Brasileira” (ALENCAR et al., 2020, p. 20).

Percebe-se que a pandemia da Covid-19 escancarou as frágeis políticas de combate à violência contra a mulher. Mesmo com o aumento dos casos de violência contra a mulher no mundo durante o isolamento social, não houve o preparo por meio das ações do governo federal para o enfrentamento dessas demandas no Brasil.

Apresentou-se políticas públicas focadas na denúncia, quando já houve a violação dos direitos e não na verdadeira raiz do problema. Embora o número de denúncias remotas tenha crescido, vale destacar que outras alternativas deveriam ter sido criadas para atender às mulheres que não têm acesso à internet, telefone e aquelas que não podem telefonar de sua residência por medo do agressor ouvir.

Acrescenta-se que as mulheres são plurais e a pandemia as atinge de formas diferentes. Por isso, questões orçamentárias para a efetiva implementação das políticas públicas, articulação em rede, secretarias específicas para mulheres nos estados, capacitação dos profissionais no atendimento às vítimas de violência durante e no pós-pandemia, aumento de ações de prevenção à violência, são alguns apontamentos que merecem ser considerados para combater a violência contra as mulheres. Ademais, ressalte-se que os apontamentos supracitados não limitam o debate sobre o tema.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O novo contexto social da pandemia do novo coronavírus escancarou a pandemia silenciada da violência doméstica na qual as mulheres estão submetidas há muitos anos. Na sociedade patriarcal o homem sente-se no direito de dominar a mulher em todos os aspectos de sua vida e utiliza-se da violência para mostrar sua virilidade. O aumento nos casos de violência doméstica ocorre pelo convívio forçado da vítima com seu agressor, dentre outros aspectos que potencializam a violência, como a dificuldade da mulher de realizar a denúncia ou chegar até o serviço da rede de enfrentamento.

O combate à violência doméstica neste cenário exige do Estado políticas públicas eficazes. No entanto, o que se observou nas pesquisas, foi a fragilidade das políticas públicas para as mulheres em âmbito regional ou nacional que dificultam o enfrentamento da violência em tempos de pandemia da Covid-19.

Entende-se a rotineira situação de violências contra a mulher, fator que foi principal motivador desta pesquisa, justamente por se pensar que grande parte dessas violências são sofridas no ambiente familiar, onde estão todos inseridos no atual momento, em virtude do isolamento social.

Embora a casa, o lar, seja um ambiente inviolável constitucionalmente, o Estado adentra esta esfera individual na tentativa de controlar os referidos exemplos. De tal forma, é plenamente possível compreender a urgência e necessidade não só desta pesquisa, como também de outras medidas que auxiliem mulheres a buscarem - e encontrarem - amparo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**.

BRASIL. Lei no 11.340 de 7 de agosto 2016. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.**

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOCK, A. M. B. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BORELLI, F. C. **Consumo responsável sob a perspectiva prático-teórica: um estudo etnográfico em uma ecovila**. (Tese de Doutorado). Instituto de Coppead de Administração, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: < <http://objdig.ufrj.br/41/teses/813514.pdf> >. Acesso em: 17 set. 2017.

CAMPOS, R. H. F (Org.). **Psicologia social comunitária: da solidariedade à autonomia**. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CARAVITA, R. I. Ecovilas, meio ambiente, cosmologias e espiritualidade(s). **Revista Brasileira de História das Religiões**. Maringá, v. III, n.9, jan. 2011. Disponível em: < <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html> >. Acesso em: 18 set. 2015.

CORRAL-VERDUGO, V. Psicologia ambiental: objeto, “realidades” sócio-físicas e visões culturais de interações ambiente-comportamento. **Psicologia USP**, São Paulo 2005, v. 16, n. 1/2, p. 71-87, 2005.

CRUZ, L. R.; FREITAS, M. F. Q.; AMORETTI, J. Breve história e alguns desafios da Psicologia Social Comunitária. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária: bases teóricas e metodológicas**. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 76-96.

CUNHA, E. V. **A sustentabilidade em ecovilas: práticas e definições segundo o marco da economia solidária**. (Tese de doutorado). Universidade Federal da Bahia Escola de Administração, Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Salvador, 2012. Disponível em: < <http://www.adm.ufba.br/pt-br/publicacao/sustentabilidade-ecovilas-praticas-definicoes-segundo-marco-economia-solidaria> >. Acesso em: 04 nov. 2016.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2019.

DROUOT, P. **O físico, o xamã e o místico I**. trad. Luca Albuquerque. Rio de Janeiro: Record: Nova Era. 1999.

DOBLES, I. Psicologia da Libertação: condições de possibilidades. In: GUZZO, R. S. L.; JUNIOR LACERDA, F. (Orgs). **Psicologia Social para América Latina: o resgate da psicologia da libertação**. Campinas: Alínea, 2011, p. 165-180.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GÓIS, C. W. L. **Saúde comunitária: pensar e fazer**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

GUARESHI, P. Introdução. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária: bases teóricas e metodológicas**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

GUERRA, S. A crise ambiental na sociedade de risco. **Lex humana**, Petrópolis, v. 1, n. 2, dez. 2009, p. 177-215. Disponível em: < <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=27> >. Acesso em: 30 dez. 2016.

GUERRIERO, S. Caminhos e descaminhos da contracultura no Brasil: o caso do Movimento Hare Krishna. **Revista Nures**, São Paulo, n.12, mai-ago., 2009. Disponível em: < [http://www.pucsp.br/nures/Revista12/nures12\\_silas.pdf](http://www.pucsp.br/nures/Revista12/nures12_silas.pdf) >. Acesso em: 17 set. 2017.

HOLMGREN, D. **Permaculture: principles and pathways beyond sustainability**. Hepburn, Austrália: Holmgren Design Services, 2002.

JARA, P. O. et al. Dimensiones del Comportamiento Proambiental y su Relación con la Conectividad e Identidad Ambientales. **Psico**, Porto Alegre, v. 45, n. 3, p. 369-376 jul-set. 2014. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5633356.pdf> > . Acesso em: 15 abr. 2017.

LIMA, D. M. A; BOMFIM, Z. A. C. Vinculação afetiva pessoa-ambiente: diálogos na psicologia comunitária e psicologia ambiental. **Psico**, Porto Alegre, v. 40, n. 4, p. 491-497, out./dez. 2009. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/4711/4936> > . Acesso em: 07 ago. 2017.

MELO, R. G. C. Psicologia ambiental: uma nova abordagem da psicologia. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 2 n. 1/2, p. 85-103, 1991. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34445> >. Acesso em: 23 ago. 2017.

MOSER, G. Psicologia ambiental. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 3, n. 1, p. 121-130, 1998. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X1998000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X1998000100008) >. Acesso em: 12 set. 2017.

NASCIMENTO, E. P. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estud. av.**, São Paulo , v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012 . Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=pt&nrm=iso) >. Acesso em: 30 set. 2016.

PASSOS, P. N. C. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Direito & Democracia**, Curitiba, v. 6, p. 1-25, 2009. Disponível em: < <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18/17> >. Acesso em: 31 dez. 2016.

PEREIRA, A.C.; SILVA, G. Z. ; CARBONARI, M. E. E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROYSEN, R. **Ecovilas e a construção de uma cultura alternativa**. (Dissertação de mestrado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Psicologia, São Paulo, 2013. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-31072013-114650/pt-br.php> >. Acesso em: 05 mai. 2017.

SACHS, Y. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Coleção Idéias Sustentáveis, org. Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SAFORCADA, E. Perspectiva ecológico-sistêmica da saúde. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária**: bases teóricas e metodológicas. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 49-75.